



MPV 788
00002

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____/____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 788, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES

PARTIDO
PT

UF
CE

PÁGINA
01/02

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o art. 1º, parágrafo único, inciso III, da Medida Provisória 788/2017:

Art. 1º

III - não se aplica aos benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; **e dos Programas de Apoio à Conservação Ambiental e de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, de que trata a Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011; e**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Exposição de Motivos da Medida Provisória 788/2017, o benefício do Programa Bolsa Família, definido pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, não é abrangido pela proposta, tendo em vista o caráter não individual do benefício e o fato de que o registro de um óbito na família não a torna, necessariamente, inelegível ao benefício.

Da mesma forma, a Bolsa Verde e a Bolsa Fomento, ambas instituídas pela Lei n. 12.512/2011, são concedidas para o núcleo familiar e não para o indivíduo isoladamente. Assim, ainda que o beneficiário registrado venha a falecer, os pagamentos não deverão ser cessados, visto que esse membro foi tão somente o responsável pelo cadastramento de seu núcleo familiar, o que não significa que seja exclusivamente seu o recurso.

A cessação ocasionaria uma grande desestabilização dessas famílias, que se encontram em situação de extrema pobreza e estariam ainda mais fragilizadas com a perda de um de seus membros.

Dessa forma, consideramos que tanto a Bolsa Verde como a Bolsa Fomento devem ser excluídas do escopo da Medida Provisória.

____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/17504.85414-25